



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.398/21
DE 22 DE MARÇO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Supremo tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – DF, em Sessão virtual realizada em 15/04/20 referendou Medida Cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição Federal, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/20, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os municípios;

CONSIDERANDO o Aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília, em níveis que coloquem em risco o atendimento e tratamento adequado a infectados;

CONSIDERANDO os riscos de colapso no sistema de saúde pública ocasionado pela falta de medicamentos, insumos e demais materiais imprescindíveis ao tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - De segunda-feira à sexta-feira, durante a Fase Emergencial do Plano São Paulo e desde que cumpridos todos os protocolos de saúde e as diretrizes das autoridades sanitárias, o funcionamento, com atendimento presencial nas atividades que seguem será:

I – Comércio: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, exceto os supermercados que poderão funcionar até as 20h00min;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – Serviços: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local;

III – Restaurantes, lanchonetes e congêneres: Das 10h00min às 20h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, ressaltando que após esse horário o atendimento somente poderá ser efetuado na modalidade delivery;

IV – Salões de beleza, barbearias e congêneres: atendimento individual e com hora marcada, não podendo o funcionamento do estabelecimento ultrapassar o horário das 18h00min;

V – Academias de musculação e de ginástica: Das 6h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, sendo vedadas atividades coletivas de qualquer modalidade.

Art. 3º - As atividades não regulamentadas neste Decreto deverão cumprir integralmente o disposto no Plano São Paulo e nas demais diretrizes fixadas pelas autoridades de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de março de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito